



INDICAÇÕES SOBRE RELACIONAMENTO E SEGURANÇA DOS MENORES E O RELACIONAMENTO COM AS FAMÍLIAS

I. INTRODUÇÃO

Atendendo às recomendações internacionais sobre segurança e proteção de menores no âmbito escolar, bem como à legislação brasileira sobre o tema, elaborou-se o presente, onde se recolhem algumas indicações sobre a segurança e o relacionamento com menores nos colégios e nas atividades que estes organizam; recolhem-se, também, algumas orientações sobre o relacionamento com as famílias. Essas indicações habitualmente se refletem nas normas de funcionamento de nossos colégios, porque se deduzem com naturalidade do Caráter Próprio do Colégio do Bosque Mananciais, profundamente arraigado no respeito à dignidade da pessoa, e porque são manifestações da tradição de bom tom e sentido comum que caracteriza a nossa instituição. Ainda assim, dada a importância do tema, convém recordá-las aos alunos, professores, colaboradores, familiares e a toda a sociedade.

É mister que essas indicações sejam transmitidas aos professores e aos demais colaboradores – funcionários do setor administrativo e demais serviços –, e, naquilo que lhes interessa, aos alunos e às suas famílias. Também é importante que se faça referências a elas no Regimento Interno – ou documento correspondente – dos colégios, bem como que os professores tomem ciência e se comprometam ao cumprimento delas mediante assinatura, conforme Anexos 2 e 3.

Em relação ao relacionamento com as famílias e ao uso de celulares, mensagens e e-mails entre professores, alunos e famílias, essas indicações refletem manifestações da prudência que, na vida cotidiana de qualquer colégio, tem como único objetivo ajudar melhor as famílias na educação dos seus filhos.

O PRESENTE documento está em consonância com a Constituição Federal brasileira que em seu artigo 227 dispõe:

Art. 227 CF - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

Associação de Educação Personalizada – AEP – Mantenedora do Colégio do Bosque Mananciais

Colégio do Bosque Mananciais | *O Colégio do seu filho com os valores da sua família*

(41) 3042-1900 - Rua José Kormann, 940 - Ahú – CEP 82200-440- Curitiba, Paraná - Brasil.

<http://www.bosquemananciais.org.br>



ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda está em consonância com os artigos 13 e 56, inciso I, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que fixou a notificação obrigatória por parte dos profissionais de saúde e da educação, que deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos em que há mera suspeita da ocorrência de "maus-tratos" (ou outras formas de violência) contra crianças e adolescentes, nos termos do no artigo 245 do ECA (Referido artigo inclusive estipula multa aos profissionais que negligenciarem tais informações).

Acompanham o documento três anexos. O Anexo 1 (Procedimento em caso de incidências com menores) indica o que tem de ser feito diante de um possível caso de abuso de um menor. Os Anexos 2 (Compromisso de confidencialidade e manipulação de dados) e 3 (Compromisso de aceitação das normas institucionais do Colégio do Bosque Mananciais) se referem aos compromissos das pessoas que trabalham no Colégio do Bosque Mananciais em relação à confidencialidade e à manipulação de dados, e sobre a aceitação das normas institucionais do Colégio.

II. INDICAÇÕES SOBRE RELACIONAMENTO E SEGURANÇA DOS MENORES E SOBRE O RELACIONAMENTO COM AS FAMÍLIAS

- a) Quem trabalhar no Colégio do Bosque Mananciais conhecerá estas indicações relacionadas à proteção e segurança dos alunos na realização de atividades organizadas pelo colégio.
- b) Em todo momento garantir-se-á a segurança de todas as alunas e de todos os alunos, e se evitará qualquer situação que possa considerar-se imprudente.
- c) A direção do colégio cuidará para que no colégio se conheçam e respeitem as medidas de prudência necessárias sobre esses assuntos, próprias do estilo educativo do Colégio do Bosque Mananciais.
- d) Previamente à participação do aluno em qualquer atividade fora do colégio, deverá ser obtido o consentimento escrito dos pais ou responsáveis.



- e) No procedimento de matrícula (na solicitação de matrícula), será solicitado por escrito o consentimento das famílias para a obtenção de fotografias ou gravações dos alunos, com o fim de dispor de material para revistas, sites e outros meios audiovisuais do Colégio ou da Solar.
- f) No recinto escolar, os alunos não poderão usar celulares, videogames, MP3, ou qualquer outro aparelho audiovisual. Salvo em acontecimentos extraordinários (Festa de Natal, festa de fim do ano letivo, *etc.*) ou em atividades autorizadas pela direção do colégio, no horário escolar não se tirará fotos dos professores ou dos alunos. Neste sentido, é uma boa prática que os alunos depositem os aparelhos eletrônicos (celulares, tablets, videogames, etc) na mochila, evitando assim que os recreios ou as aulas se convertam em ocasião de práticas não desejadas. Esses aparelhos são de exclusiva responsabilidade dos alunos e de suas famílias.
- g) Para garantir a segurança dos alunos, todas as atividades e eventos organizados fora do colégio devem ser supervisionados. É necessário assegurar-se de que todas as instalações e/ou edifícios sejam adequados e seguros.
- h) Em qualquer atividade realizada fora do Colégio e que tenha duração de mais de um dia (acampamentos, viagens de formatura, excursões, etc), os quartos, banheiros e vestiários dos alunos e professores serão separados. Quando em um quarto tiver que dormir mais de um aluno, se procurará que haja pelo menos três.
- i) As atividades realizadas fora do colégio, independentemente do número de alunos que participem, serão atendidas por um mínimo de dois professores (ou um professor e um ajudante). Nas viagens por estradas e rodovias, passeios pedagógicos, eventos (esportivos ou não) haverá em cada ônibus um professor ou um ajudante/auxiliar.
- j) Evitar-se-á premiar os alunos com atividades que se realizem fora do recinto escolar, como, por exemplo, ir a restaurantes de *fast foods*.
- k) Evitar-se-á transitar em veículos a sós com um aluno, salvo no caso de força maior, ou com o consentimento expresso por escrito dos pais.
- l) Qualquer conversa que mantenha um aluno ou aluna a sós com um professor ou professora terão lugar num espaço público ou num lugar onde se possa ver a ambos em todo momento.



m) Os professores evitam relacionar-se nos recreios e intervalos sempre com o mesmo aluno ou com o mesmo grupo de alunos, ainda que seja para ajudar-lhes em algum aspecto educativo.

n) Salvo circunstâncias excepcionais, os professores receberão as famílias no colégio, não darão números e/ou não enviarão mensagens de texto ou outros aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp, Messenger, etc) de telefones particulares. O meio de comunicação oficial entre professores e alunos será sempre através das plataformas do Colégio. A comunicação entre pais e professores será através do sistema de gestão escolar.

o) Quando receberem famílias no colégio em horário extra escolar, será sempre em local que esteja aberto à vista do público. Da mesma forma, nesses locais sempre haverá outros funcionários do colégio.

p) As atividades remotas, síncronas ou assíncronas, e os materiais pedagógicos, audiovisuais e digitais desenvolvidos pelo Colégio do Bosque Mananciais são propriedade intelectual do Colégio. As gravações dessas atividades estarão à disposição dos pais ou responsáveis, bem como dos membros do Comitê Diretivo do Colégio, caso seja necessário para se averiguar qualquer denúncia de agressão ou abuso através dessas plataformas.

q) Caso chegue alguma informação que possa significar um possível abuso a um menor, deve-se atuar com celeridade, prudência e clareza. Esta questão é responsabilidade do Diretor do Colégio em primeiro lugar, e também de todo o Comitê Diretivo e da Mantenedora.

III. PROCEDIMENTOS EM CASO DE INCIDENTES COM MENORES

1. Resposta à notificação de suspeita ou denúncias de abuso

1.1. Se um aluno ou aluna informa a um professor de um abuso sofrido por ele e cometido por qualquer membro do Colégio (colaboradores ou alunos), dever-se-á escutá-lo (a) com atenção, perguntar-lhe pelos fatos sem entrar em detalhes desnecessários e comunicar o acontecimento imediatamente ao Diretor do Colégio. Portanto, não se fará nenhuma promessa de confidencialidade ao informante.



1.2. Aconselha-se elaborar um breve resumo ao terminar a conversa com o aluno, para informar do modo mais preciso possível ao Diretor. É importante que recolha os fatos com a maior exatidão, distinguindo o acontecido e a sua interpretação.

1.3. A partir da notificação do aluno ou aluna ao professor, todos os passos devem ser registrados em ata própria do Colégio para que fique registrado todos os passos da investigação.

2. Ações posteriores à notificação de um abuso

2.1. Informar o Comitê Diretivo do Colégio, que informará a Mantenedora através do Diretor.

2.2. Abrir um expediente a partir do momento em que se noticia uma acusação ou uma suspeita – o Comitê Diretivo nomeará um encarregado da investigação –, em que se recolherão os conteúdos das conversas e dos fatos objetos de investigação. Respeita-se o princípio de confidencialidade, de modo que apenas terão acesso à investigação o encarregado da mesma e os membros do Comitê. O encarregado não fará entrevistas com os alunos ou professores envolvidos sozinho: será acompanhado por mais um membro do Comitê Diretivo ou pelo Psicólogo do Colégio.

2.3. Entrar em contato com a família do menor e atuar de acordo com ela.

2.4. Entrar em contato com as famílias dos menores que tenham sido testemunhas do suposto abuso.

2.5. Iniciar a investigação o quanto antes, colocando-se todos os meios para ter a informação necessária o mais rápido possível.

2.6. O Comitê Diretivo, a partir do momento em que se inicia a investigação e até o seu fim, evitará que o suposto ofensor e o aluno tenham contato ou compartilhem espaços.

2.7. O encarregado da investigação avaliará com prudência se convém entrevistar o aluno implicado e, se for necessário e com a máxima discrição, outros alunos, informando previamente os pais.

2.8. Se o suposto ofensor é um aluno, o encarregado da investigação reunir-se-á urgentemente com os seus pais para informar-lhes da situação e logo em seguida pedirá ao aluno que, diante de seus pais, ofereça uma explicação dos fatos.



2.9. Se o suposto ofensor é um professor ou colaborador do colégio, o encarregado da investigação exigirá da pessoa denunciada a explicação por escrito e de forma detalhada dos fatos. Para tanto, oferecer-se-á a assistência de outras pessoas e assessoramento legal. Far-se-á todo o possível para conduzir o processo de forma eficaz e confidencial, de modo que não se torne público o motivo de uma ausência temporária do trabalho.

2.10. Far-se-á todo o possível para proteger a intimidade, a honra e a imagem das pessoas contra as quais a denúncia foi feita, enquanto não se comprovar os motivos da acusação.

2.11. Durante o processo de investigação, o professor ou colaborador que esteja sendo objeto de investigação será afastado provisoriamente das suas funções, estudando-se, na oportunidade, o modo mais adequado de fazê-lo segundo a legislação trabalhista. Caso seja aluno, serão tomadas as oportunas medidas cautelares.

2.12. Caso se conclua que as acusações são falsas ou infundadas, o professor ou colaborador incorporar-se-á com naturalidade e imediatamente ao seu posto habitual. Da mesma forma, serão adotadas medidas contra o acusador.

2.13. Se após a investigação inicial, os indícios tiverem aparência de veracidade, informar-se-á imediatamente a Polícia ou o Ministério Público Estadual.

2.14. Caso confirmada a realização de atividades inadequadas e condenáveis no âmbito de proteção ao menor, o colégio, assessorando-se de pessoa com conhecimentos jurídicos (Diretor Jurídico da Mantenedora), procederá à demissão imediata do professor ou colaborador.

2.15. Caso confirmado que o autor ou autora dessas atividades inadequadas e condenáveis no âmbito de proteção ao menor é um aluno ou uma aluna, do colégio iniciará o processo para a sua imediata expulsão.

2.16. Ao redigir um relatório, utilizar-se-á o formulário de declaração padrão, que se propõe a seguir.